



# Diário Oficial

## Eletrônico

### Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 24 de Setembro de 2025, Quarta - Feira - Ano 12 - Nº 2702

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre os percentuais de contribuições repassados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 20 de junho de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os percentuais de contribuições repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 20 de junho de 2005.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, será composta pelas seguintes alíquotas:

I – Custo Normal: 10,00% (dez por cento);

II – Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal: 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º No biênio de 2025 e 2026, a contribuição total do Município será de 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.

§ 2º Para os exercícios posteriores, as alíquotas observarão o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, conforme demonstrativo constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º A Taxa de Administração, destinada às despesas administrativas da unidade gestora, corresponderá a 2% (dois por cento), calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, bem como sobre as folhas de benefícios de aposentados e pensionistas, conforme definido em lei e na reavaliação atuarial de 2025.

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6º Sempre que a receita contributiva mensal for insuficiente para o pagamento integral da folha de benefícios de aposentados e pensionistas, bem como das despesas administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença necessária e promover reavaliação atuarial para atualização dos critérios de custo, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal com base no Decreto nº 667, de 23 de outubro de 2023, que estabeleceu as alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 234, de 22 de agosto de 2024.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

### ANEXO

| Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Aliquota Vigente |   |      |  |  |                       |  |                                    |        |
|--|---|------|--|--|-----------------------|--|------------------------------------|--------|
| PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES          |   |      |  |  |                       |  |                                    |        |
| PERÍODOS   |   |      | Aliquota Contribuição: Custo Normal - Ente Federativo* | Aliquota Patronal: Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar* | Taxa de Administração | Aliquota Contribuição: Ente/Município* | Aliquota Contributiva do Servidor* | TOTAL  |
| 2025   | a | 2026 | 10,00%   | 2,50%  | 2,00%                 | 14,50%                                 | 14,00%                             | 28,50% |
| 2027   | a | 2058 | 10,00%   | 22,47%   | 2,00%                 | 34,47%                                 | 14,00%                             | 48,47% |
| 2059   |   |      | 10,00%   | 3,26%  | 2,00%                 | 15,26%                                 | 14,00%                             | 29,26% |

\*Total Mensal.

### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 2.300, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 16, da Quadra 02, situado às Ruas C-11 e C-2, no Loteamento Jardim das Cascatas, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.250.308,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 16, da Quadra 02, situado às Ruas C-11 e C-2, no loteamento Jardim das Cascatas, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Ivaneide Silva Leite, inscrita no CPF nº \*\*\*.190.351-\*\*, e Jocatia Soares Pacheco, inscrita no CPF nº \*\*\*.189.843-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.250.308, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

### ANEXO

#### SITUAÇÃO ATUAL

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 16 | 576,64    |

#### SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 16A | 288,32    |
| LOTE 16B | 288,32    |


**DECRETO Nº 2.301, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 08, da Quadra 21, situado à Rua Guanabara, no Loteamento Jardim Ipiranga, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.251.342,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 08, da Quadra 21, situado à Rua Guanabara, no loteamento Jardim Ipiranga, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Luis Eduardo Pimentel, inscrito no CPF nº \*\*\*.604.671-\*\* e Luciana Silva Machado Pimentel, inscrita no CPF nº \*\*\*.190.731-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.251.342, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 08 | 364,50    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 08A | 182,25    |
| LOTE 08B | 182,25    |

**DECRETO Nº 2.302, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 11, da Quadra B-17, situado à Rua C-45, no Loteamento Jardim Boa Esperança – Continuação, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.254.650,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 11, da Quadra B-17, situado à Rua C-45, no loteamento Jardim Boa Esperança - Continuação, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de ODG Construtora e Incorporadora LTDA, inscrita sob o CPNJ nº 55.703.917/0001-44, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.254.650, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 11 | 372,60    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 11A | 186,30    |
| LOTE 11B | 186,30    |


**DECRETO Nº 2.303, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 11, da Quadra 66, situado à Rua Dr. Antônio Jorge Azzi, no Loteamento Vila Maria, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.255.066,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 11, da Quadra 66, situado à Rua Dr. Antônio Jorge Azzi, no loteamento Vila Maria, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Izaías Gonçalves Dias, inscrito no CPF nº \*\*\*.431.071-\*\* e Izaura Reis Cabeceira Dias, inscrita no CPF nº \*\*\*.323.931-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.255.066, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 11 | 360,00    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 11A | 180,00    |
| LOTE 11B | 180,00    |

**DECRETO Nº 2.304, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o remembramento dos Lotes 06 e 07, da Quadra 152, situado à Avenida Marechal Rondon, no Loteamento Jardim Buriti Sereno, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.137.703,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica remembrado o imóvel denominado Lote 06 e 07, da Quadra 152, situado à Avenida Marechal Rondon, no loteamento Jardim Buriti Sereno, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Mauricio Fernandes Alves Dantas, inscrito no CPF nº \*\*\*.486.131-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O remembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.137.703, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de remembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do remembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 06 | 301,20    |
| LOTE 07 | 301,20    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE REMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL     | ÁREA (m²) |
|------------|-----------|
| LOTE 06/07 | 602,40    |


**DECRETO Nº 2.305, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 05, da Quadra 07, situado à Rua C-9, no Loteamento Jardim Boa Esperança, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.228.419,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 05, da Quadra 07, situado à Rua C-9, no loteamento Jardim Boa Esperança, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Luiz Oswaldino Fleury Curado Neto, inscrito no CPF nº \*\*\*.307.621-\*\*, Denise Juvenal de Almeida Fleury Curado, inscrita no CPF nº \*\*\*.963.801-\*\*, Helio Juvenal de Almeida Junior, inscrito no CPF nº \*\*\*.542.246-\*\* e Sônia Marçal Pinheiro de Almeida, inscrita no CPF nº \*\*\*.487.861-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.228.419, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 05 | 390,00    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 05A | 195,00    |
| LOTE 05B | 195,00    |

**DECRETO Nº 2.306, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 04, da Quadra 11, situado à Rua Conde dos Arcos, no Loteamento Parque Montreal, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.244.014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 04, da Quadra 11, situado à Rua Conde dos Arcos, no loteamento Parque Montreal, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Vanderlei Lourenço Fernandes Filho, inscrito no CPF nº \*\*\*.305.081-\*\*, Letícia Candini de Brito, inscrita no CPF nº \*\*\*.390.191-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.244.014, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 04 | 366,08    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 04A | 183,04    |
| LOTE 04B | 183,04    |


**DECRETO Nº 2.307, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 29, da Quadra 06, situado à Travessa Avion, no Loteamento Residencial Solar Central Park, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.244.475,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 29, da Quadra 06, situado à Travessa Avion, no loteamento Residencial Solar Central Park, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Carlos Alberto Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº \*\*\*.144.871-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.244.475, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 29 | 432,00    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 29A | 216,00    |
| LOTE 29B | 216,00    |

**DECRETO Nº 2.308, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 17, da Quadra K-21, situado à Rua 52, no Loteamento Bairro Independência 3º Complemento, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.244.965,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 17, da Quadra K-21, situado à Rua 52, no loteamento Bairro Independência 3º Complemento, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Felipe de Souza Portugal, inscrito no CPF nº \*\*\*.019.431-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.244.965, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 17 | 405,00    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 17A | 202,50    |
| LOTE 17B | 202,50    |


**DECRETO Nº 2.309, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 14, da Quadra 20, situado à Rua Maria Luiza de Almeida, no Loteamento Setor Serra Dourada – 2ª Etapa, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.245.024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 14, da Quadra 20, situado à Rua Maria Luiza de Almeida, no loteamento Setor Serra Dourada 2ª Etapa, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Lulbia Fernandes do Carmo, inscrita no CPF nº \*\*\*.322.301-\*\* e Mauricio Rocha Costa, inscrito no CPF nº \*\*\*.782.401-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.245.024, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 14 | 360,00    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 14A | 180,00    |
| LOTE 14B | 180,00    |

**DECRETO Nº 2.310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 17, da Quadra 401, situado à Rua Otacílio Alves de Andrade, no Loteamento Chácara São Pedro, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.251.364,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 17, da Quadra 401, situado à Rua Otacílio Alves de Andrade, no loteamento Chácara São Pedro, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Carmen Duarte Folha da Silva, inscrita no CPF nº \*\*\*.013.911-\*\* e José Roberto da Silva, inscrito no CPF nº \*\*\*.485.231-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.251.364, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 17 | 378,00    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 17A | 189,00    |
| LOTE 17B | 189,00    |

**DECRETO Nº 2.311, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 16, da Quadra 401, situado à Rua Otacílio Alves de Andrade, no Loteamento Chácaras São Pedro, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.244.203,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 16, da Quadra 401, situado à Rua Otacílio Alves de Andrade, no loteamento Chácaras São Pedro, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Marcela Cristina Fonseca, inscrita no CPF nº \*\*\*.388.231-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.244.203, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

## ANEXO

## SITUAÇÃO ATUAL

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 16 | 378,00    |

## SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

| IMÓVEL   | ÁREA (m²) |
|----------|-----------|
| LOTE 16A | 189,00    |
| LOTE 16B | 189,00    |

**DECRETO Nº 2.312, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 14, situado à Rua Camassari e Rua da Praça Camassari no Loteamento Jardim Helvécia, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2024.098.202, 2025.018.007, 2025.018.348,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 14, da Quadra 13, situado à Rua Camassari e Rua da Praça Camassari, no loteamento Jardim Helvécia, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Leandro Barbosa Leite, inscrito no CPF nº \*\*\*.685.191-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2024.098.202, 2025.018.007, 2025.018.348, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

## ANEXO

## SITUAÇÃO ATUAL

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 14 | 450,00    |

## SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

| IMÓVEL    | ÁREA (m²) |
|-----------|-----------|
| LOTE 14 A | 243,75    |
| LOTE 14 B | 206,25    |


**DECRETO Nº 2.313, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o remembramento dos Lotes 01, 30, 31 e 32, todos da Quadra X, situado à Alameda C e Alameda D, no Loteamento Setor Araguaia - Acréscimo, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.140.273,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam lembrados os imóveis denominados Lotes 01, 30, 31 e 32, todos da Quadra X, situado à Alameda C e Alameda D, no loteamento Setor Araguaia - Acréscimo, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de ZAYRES PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.837.228/0001-20, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O remembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.140.273, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de remembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do remembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 01 | 735,50    |
| LOTE 30 | 360,00    |
| LOTE 31 | 360,00    |
| LOTE 32 | 604,47    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE REMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL        | ÁREA (m²) |
|---------------|-----------|
| LOTE 01/30-32 | 2.059,97  |

**DECRETO Nº 2.314, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 09, situado à Rua São Paulo no Loteamento Jardim Alto Paraíso, no Município de Aparecida de Goiânia.

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.044.694,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 09, da Quadra 26, situado à Rua São Paulo, no loteamento Jardim Alto Paraíso, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Leandro Lacerda de Medeiros, inscrito no CPF nº \*\*\*.266.621-\*\*, e Cristiana Mara de Oliveira Lacerda, inscrito no CPF nº \*\*\*.879.661-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.044.694, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 09 | 613,20    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL    | ÁREA (m²) |
|-----------|-----------|
| LOTE 09 A | 241,20    |
| LOTE 09 B | 186,00    |
| LOTE 09 C | 186,00    |


**DECRETO Nº 2.315, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 12, situado à Rua Luiz Olegário de Jesus no Loteamento Jardim Dom Bosco 2º Etapa, no Município de Aparecida de Goiânia.

O **PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.280.338,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 12, da Quadra 77, situado à Rua Luiz Olegário de Jesus, no loteamento Jardim Dom Bosco 2º Etapa, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Manoel Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº \*\*\*.052.031-\*\*, e Eleuza Gomes da Rocha Souza, inscrito no CPF nº \*\*\*.264.451-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.280.338, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**  
 Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 12 | 360,00    |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL    | ÁREA (m²) |
|-----------|-----------|
| LOTE 12 A | 180,00    |
| LOTE 12 B | 180,00    |

**RETIFICAÇÃO**

DECRETO Nº 1.603, DE 18 DE JUNHO DE 2025, QUE REMEMBROU OS LOTES MANSÃO Nº 16 E Nº 17, TODOS DA QUADRA B, DO LOTEAMENTO JARDIM BURITI SERENO, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 2634, DE 18 DE JUNHO DE 2025)

**No Anexo, onde se lê:**

| IMÓVEL  | ÁREA (m²) |
|---------|-----------|
| LOTE 16 | 3.250,00  |
| LOTE 17 | 3.262,00  |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE REMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL     | ÁREA (m²) |
|------------|-----------|
| LOTE 16-17 | 6.512,00  |

**Leia-se:**

| IMÓVEL         | ÁREA (m²) |
|----------------|-----------|
| LOTE MANSÃO 16 | 3.250,00  |
| LOTE MANSÃO 17 | 3.262,00  |

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE REMEMBRAMENTO**

| IMÓVEL            | ÁREA (m²) |
|-------------------|-----------|
| LOTE MANSÃO 16/17 | 6.512,00  |

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**LEANDRO VILELA VELLOSO**  
 Prefeito de Aparecida de Goiânia

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 357, 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeação de fiscal de contrato vinculado ao processo 2024.119.157, que será firmado pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV**, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 022 de 01 de janeiro de 2025, em acordo com a Lei Complementar nº 127, de 24 de fevereiro de 2017 e atendendo os preceitos do art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Thamara Kellen de Melo Pires Costa, inscrito no CPF nº 041.\*\*\*.\*\*\*-43, sob matrícula nº 1972124, lotado no quadro de servidores desta Autarquia, para atuar como fiscal do contrato vinculado ao processo 2024.119.157, cujo objetivo se refere a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, com intuito de atender as demandas do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV;

Art. 2º Compete ao fiscal:

I.Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II.Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III.Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV.Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogando-se a Portaria nº 134/2024.

**MARCIA TINOCO SILVA**  
Presidente do APARECIDAPREV

**PORTARIA Nº 358 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS**, nos autos do Processo: 2025339999 – APPREV, AVERBA o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) MARIA MADALENA MONTEIRO DA SILVA, CPF: 456.xxx.xxx-72, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, sob a matrícula nº 15581, para fins de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV. A averbação se dá com base nas seguintes Certidões de Tempo de Contribuição (CTCs): CTC Nº/Protocolo: 06021040100181258, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em 05 de agosto de 2025, referente aos períodos de 16/12/1998 a 30/06/1999 e 01/01/2001 a 31/01/2001, totalizando 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, ou seja, 07 meses e 15 dias; CTC nº 26339/2023, emitida pelo Goiás Previdência – GOIASPREV, em 12 de maio de 2023, referente ao período de 19/02/1996 a 11/12/1998, totalizando 618 (seiscentos e dezoito) dias, ou seja, 01 ano, 08 meses e 13 dias. Somando-se os períodos certificados, perfaz-se um total de 843 (oitocentos e quarenta e três dias) dias, correspondentes a 02 anos, 03 meses e 23 dias, conforme Parecer Jurídico nº 255/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (23/09/2025).

**MÁRCIA TINOCO SILVA**                      **HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS**  
Presidente do AparecidaPrev                      Diretor de Benefícios

**PORTARIA Nº 359 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS**, RETIFICA a Portaria nº 331 de 01 de setembro de 2025 no seguinte sentido

Onde se lê:

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS**, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §5º, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). SIRLENE MOREIRA DOS PASSOS, CPF nº 439.xxx.xxx-49, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de – PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=30, matrícula nº 19.665.

Leia-se:

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS**, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, III da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). SIRLENE MOREIRA DOS PASSOS, CPF nº 439.xxx.xxx-49, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de – PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=30, matrícula nº 19.665.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/09/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 22/09/2025.

**MÁRCIA TINOCO SILVA**                      **HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS**  
Presidente do AparecidaPrev                      Diretor de Benefícios

**PORTARIA Nº 360 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS**, nos autos do Processo: 2025256042 – APPREV, AVERBA o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) MARIA AUXILIADORA ARAUJO, CPF: 641.xxx.xxx-15, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, sob a matrícula nº 5251, da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 02 de setembro de 2025, sob o protocolo: 21025020100152252, os períodos de 01/09/1989 a 19/05/1992; 01/06/1992 a 07/12/1992 e 01/03/1993 a 14/02/1996, que representa um tempo total averbado de 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) dias, ou seja, 06 anos, 02 meses e 10 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 256/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (23/09/2025).

**MÁRCIA TINOCO SILVA**                      **HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS**  
Presidente do AparecidaPrev                      Diretor de Benefícios

**PORTARIA Nº: 169/2025-GAB/SMS**

Designar os servidores Christiane Fausta Ferreira de Rezende, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.863, portadora do CPF/MF nº \*\*\*.239.841-\*\*, como GESTORA, e; Fabrício Alves de Camargo Moraes, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 46.801 portador do CPF nº \*\*\*.528.221-\*\*, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados nesta Portaria.

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que todos os contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas devem ter um gestor e um fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar os gestores e os fiscais dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos firmados por esta Secretaria;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de regularização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em caráter de Urgência;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº78/2025, perante o competente DOE Municipal de nº2525, ano 11, em 08 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº114/2025 GAB/SMS, perante o competente DOE Municipal de nº2630, ano 11, em 12 de junho de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Christiane Fausta Ferreira de Rezende, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.863, portadora do CPF/MF nº \*\*\*.239.841-\*\*, como GESTORA de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Art. 2º – Designar o servidor Fabrício Alves de Camargo Moraes, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 46.801 portador do CPF nº \*\*\*.528.221-\*\*, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo Primeiro: Será de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato:

- I) acompanhar a execução dos contratos firmados com as empresas contratadas, conforme suas respectivas cláusulas, Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21;
- II) acompanhar a execução física e financeira, a fim de evitar que o contrato deixe de ser executado por falta de empenho, pagamentos ou aditamento;
- III) formalizar o processo para pagamento, acompanhado das certidões negativas e notas fiscais devidamente atestadas, encaminhando-os à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a fim de que liquide e certifique as despesas e os serviços contratados e executados;
- IV) solicitar a prorrogação dos referidos contratos, conforme fluxos definidos, acompanhados de justificativa e planilha detalhada identificando o saldo contratual.

Parágrafo segundo: No caso de prorrogação do contrato, a solicitação deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo. Para os casos de nova licitação, o início da instauração do processo deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do referido contrato.

Art. 3º - O GESTOR do contrato terá que autorizar, por escrito e/ou verbalmente, a utilização dos serviços ou produtos pertinentes ao contrato entabulado, sem a devida e formal justificativa, será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 4º- Esta portaria refere-se ao processo 2025.176.789, contrato nº1.419/2024 SEL referente aquisição de insulina glargina 100 UI/ml, solução injetável, refil 3ml, ação lenta.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração dos contratos, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 19 de setembro de 2025.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.365/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.168.997**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** KIENTRO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada em Rua 24 de Outubro, Número 716, Santa Cruz, Itapira/SP, CEP 13.974-391, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.717.870/0001-04, neste ato representada, pela SRA. JOSIANE SABINO MATTOS, Identidade nº MG 12.745.047 SSP MG, CPF nº 055.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para assistência obstétrica e neonatal e de incisão e síntese, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O instrumento contratual decorrente do edital, entrará em vigor a partir da sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

**VALOR: R\$ 1.008,30 (mil e oito reais e trinta centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025 - REP - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.168.997.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.356/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.232.719**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** NS DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tapajos, nº 75, Quadra 23 Lote 06, Santo Antônio de Lisboa, Rio Verde/GO, CEP: 75.904-805, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.556.376/0001-61, neste ato, representada, pelo Sr. NORTON DE BRITO MONTEIRO, Identidade nº 1205970 SSP/GO e CPF nº 310.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para higienização e limpeza, materiais auxiliares para limpeza, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, embalagens plásticas, sacos de lixo, isopor, pilhas e baterias, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR: R\$ 194.802,55 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 010/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.232.719.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.357/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.232.719**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** M.MORAES & IRMAOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Pc Boaventura, Nº 267, Vila Nova, Goiânia/GO CEP: 74.640-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.659.085/0001-87, neste ato, representada, pelo Sr. MURILO MORAES, portador (a) da CI sob nº 763.316 2ª VIA SSP/GO, CPF nº 187.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para higienização e limpeza, materiais auxiliares para limpeza, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, embalagens plásticas, sacos de lixo, isopor, pilhas e baterias, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR: R\$ 1.086.036,60 (um milhão oitenta e seis mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 010/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.232.719.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.358/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.232.719**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Tadorna, Nº 472, Sala 02, Novo Horizonte, Serra/ES CEP: 29.163-318, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.149.502/0001-38, neste ato, representada, pela Sra. ROSEMEIRE BICALHO DE LIMA GRAVINO, portador (a) da CI sob nº MG 10078568 SSP/MG, CPF nº 045.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para higienização e limpeza, materiais auxiliares para limpeza, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, embalagens plásticas, sacos de lixo, isopor, pilhas e baterias, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR: R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 010/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.232.719.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.359/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.232.719**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** ALVES E CORREIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Padre Francisco Sales Plecat, Nº 1, Casa 3, Lote 6, Quadra 4X, Jardim Todos os Santos III, Senador Canedo/GO, CEP: 75.261-346, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 40.955.297/0001-63, neste ato, representada, pelo Sr. HERNANES ALVES DOS SANTOS, portador (a) da CI sob nº 4107765 DGPC/GO, CPF nº 973.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para higienização e limpeza, materiais auxiliares para limpeza, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, embalagens plásticas, sacos de lixo, isopor, pilhas e baterias, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR: R\$ 59.042,75 (cinquenta e nove mil quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 010/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.232.719.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.360/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.232.719**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R X 40, s/n, Quadra 032 Lote 0024 Galpão 2, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.670.493/0001-45, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, Identidade nº 4081818 DGPC/GO e CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para higienização e limpeza, materiais auxiliares para limpeza, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, embalagens plásticas, sacos de lixo, isopor, pilhas e baterias, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR: R\$ 1.201.793,67 (um milhão duzentos e um mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 010/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.232.719.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.361/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.232.719**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** SJL COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Batista de Toledo, S/N, Quadra 19 Lote 06 Sala 05, Setor Central, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.980-060, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 49.757.847/0001-04, neste ato, representada, pelo Sr. STEPHAN SILVA PRADO, Identidade nº 5258347 SPTC/GO e CPF nº 034.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para higienização e limpeza, materiais auxiliares para limpeza, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, embalagens plásticas, sacos de lixo, isopor, pilhas e baterias, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR: R\$ 9.482,75 (nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 010/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.232.719.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.362/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.232.719**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Barão de Sabara, Nº 219, Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.512-750, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 25.497.280/0001-16, neste ato, representada, pela Sra. CATIA MARCIA GARCIA, Identidade nº MG 1217437 PC/MG e CPF nº 292.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para higienização e limpeza, materiais auxiliares para limpeza, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, embalagens plásticas, sacos de lixo, isopor, pilhas e baterias, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR: R\$ 64.890,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa reais).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 010/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.232.719.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.363/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.232.719**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al. das Gardenias, Nº 1867, Quadra C4 Lote 12/29, Residencial Maria Monteiro, Trindade/GO, Cep: 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob 28.209.943/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr. DANIEL DE PAULA SILVA TAVARES, Portador (a) da CI sob nº 5199424 SPTC/GO, CPF nº 026.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para higienização e limpeza, materiais auxiliares para limpeza, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, embalagens plásticas, sacos de lixo, isopor, pilhas e baterias, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 010/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.232.719.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.364/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.232.719**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua São Bernardo, Nº 133, São Salvador, Belo Horizonte/MG, Cep: 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob 49.719.430/0001-57, neste ato, representada, pelo Sr. CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ, Portador (a) da CI sob nº MG 5762332 PC/MG, CPF nº 864.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para higienização e limpeza, materiais auxiliares para limpeza, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, embalagens plásticas, sacos de lixo, isopor, pilhas e baterias, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR: R\$ 2.445,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 010/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.232.719.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISOS****ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Resolução Normativa – CME Nº 49/2025 de 19 de setembro de 2025.**

**OBJETIVO –** Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2019 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES SIQUEIRA SOBRINHO, sob o CNPJ 00.663.638/0001-02 – Situada na Rua Ipê, Quadra 23, Lote 17, Jardim dos Buritis, CEP: 74.923-570 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Resolução Normativa – CME Nº 56/2025 de 19 de setembro de 2025.**

**OBJETIVO –** Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental 1ª e 2ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL CARAÍBAS, sob o CNPJ 11.195.355/0001-08 – Situada na Rua Vinhático, Quadra 14, Residencial Caraíbas, CEP: 74.926-725 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Processo:</b>    | <b>2025342750</b>                      |
| <b>Interessado:</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b> |
| <b>Assunto:</b>     | <b>Inexigibilidade de Licitação</b>    |

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 57/2025**

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.856.751-48, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa CONTRATADA: INNOVATION PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n. 57.983.433/0001-21, localizada à Rua Assunção, Qd. B Lt. 40, Residencial Caminho das Águas, Anápolis-GO, CEP: 75.140-5900, no município de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, neste ato representada por PEDRO ARTHUR CANDIDO MOURA CPF: 049.494.191-02, no valor global de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico do DJ PEDRO VOLT que será realizado no dia 24 de setembro de 2025, a partir das 21:00 horas no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 24 de setembro de 2025

**ICARO LUCAS DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 59/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 e 2024 da Unidade Escolar, CMEI AZÉLIA DE OLIVEIRA, sob o CNPJ 29.941.934/0001-00 – Situada a Rua Paris esquina com a Rua Cannes, Quadra 48, Lote 02 Residencial Village Garavelo, CEP: 74.968-515 - Aparecida de Goiânia - GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 60/2025 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, CMEI BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO, sob o CNPJ 26.854.981/0001-28 – Situada a Avenida Abel Gonçalves, APM 01, Internacional Park, CEP: 74.987-011 - Aparecida de Goiânia - GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 61/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, CMEI OZÓRIA LUIZA DE JESUS, sob o CNPJ 10.979.929/0001-43 – Situada Rua 206, Quadra 28 Lote 28/31, Setor Aeroporto Sul, CEP: 74.913-110 - Aparecida de Goiânia - GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 62/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, CMEI PARQUE PRIMAVERA, sob o CNPJ 31.375.253/0001-73 – Situada na Rua Das Acácias, Quadra APM, Lote 001, Parque Primavera, CEP: 74.913-110 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 63/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2019 a 2024 da Unidade Escolar, CMEI PROFESSORA VINOVITA GUIMARÃES DA SILVA, sob o CNPJ 23.387.107/0001-30 – Situada na Rua L 21 A, Quadra APM 1-B, PAPILON PARK, CEP: 74.950-270 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 65/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2019 a 2024 da Unidade Escolar, CMEI SIMILIANA LEMES VIANA, sob o CNPJ 00.839.441/0001-81 – Situada a Rua H-40, Quadra 143, Lote 20, Conjunto Estrela do Sul, CEP: 74.936-030 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 67/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, EMEI PROFESSORA VINOVITA GUIMARÃES DA SILVA, sob o CNPJ 20.174.257/0001-77 – Situada na Rua Nelson Toledo da Silveira, APM 05, Bairro Agenor Modesto, CEP: 74.968-755 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 69/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS NUNES, sob o CNPJ 47.188.448/0001-44 – Situada a Alameda João Reis, Quadra APM, Lote 01, Conjunto Habitacional Madre Germana, CEP: 74.965-430 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 70/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento do Ensino Fundamental 1ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, sob o CNPJ 14.051.883/0001-73 – Situada na Rua L 022 com Avenida W 001, Setor Papillon Park, CEP: 74.950-280 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 71/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2014 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL NEIVIO ROCHA BARBOSA, sob o CNPJ 07.421.020/0001-85 – Situada na Rua 95, qd. 08, Área Pública, Residencial Andrade Reis, CEP: 74.989-710 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 72/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANDRÉ, sob o CNPJ 03.644.321/0001-17 – Situada na Rua Engenheiro Luiz Pangendler, Área Escolar, Setor Santo André, CEP: 74.912-390 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 73/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento do Ensino Fundamental 1ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL SERRA DAS AREIAS, sob o CNPJ 05.037.654/0001-03 – Situada na Rua Arquimedes esquina com Rua Péricles, Área Especial, Vila Delfiore, CEP: 74.962-060 - Aparecida de Goiânia - GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 76/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL MARIA GOMES, sob o CNPJ 00.880.612/0001-16 – Situada na Situada na Avenida José Magalhães Rios, Área 10, Setor Colonial Sul, CEP: 74.180-010 - Aparecida de Goiânia - GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 77/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2019 a 2024 da Unidade Escolar, CMEI COMUNIDADE LEGAL, sob o CNPJ 00.839.441/0001-81– Situada a Rua São Paulo, Quadra 26, Lote 02/07, Jardim Florença, CEP: 74.957-650- Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 78/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento Educação Infantil, Ensino Fundamental 1ª fase e Ensino de Jovens e Adultos (EJA), com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2013 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL CAMILA SCALIZ FIGUEIREDO, sob o CNPJ 00.850.825/0001-03 – Situada na Situada na Avenida Circular esquina com Rua Amarilis, Quadra “Q” s/nº Setor Expansul, CEP: 74.986-250 - Aparecida de Goiânia - GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 80/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento do Fundamental 1ª, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL LEVINA MARTINS VIEIRA DE OLIVEIRA, sob o CNPJ 00.671.0001/0001-68 – Situada a Rua Ribeirão Preto s/nº, Jardim Rosa do Sul CEP: 74.942-390 - Aparecida de Goiânia - GO.  
Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 81/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sob o CNPJ 00.842.149/0001-18 – Situada na Rua São Salvador, Quadra 115, Jardim Alto Paraíso, CEP: 74.948-620 - Aparecida de Goiânia, GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Resolução Normativa – CME Nº 82/2025 de 19 de setembro de 2025.

**OBJETIVO** – Art. 1º Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1ª Fase, com Termo de Ajuste de Conduta, até 31 de dezembro de 2026 e validar os Atos Pedagógicos praticados entre os anos de 2016 a 2024 da Unidade Escolar, ESCOLA MUNICIPAL O PEQUENINO sob CNPJ 00.842.127/0001-58 – Situada na Rua São Bernardo, Quadra 04, Área Pública, Setor Central, CEP: 74.980-090 - Aparecida de Goiânia - GO.

Aparecida de Goiânia, 19 de setembro de 2025.

**MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO**  
Presidente



|              |  |
|--------------|--|
| Processo:    | 2025.178.920   |
| Interessado: | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV |
| Assunto:     | Dispensa de Licitação  |

### **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025**

A Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, Sra. MARCIA TINOCO SILVA, inscrita sob a matrícula de nº 1972372, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a Dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 em favor da GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na AV C104, 475, QUADRA 259 LOTE 1, JARDIM AMERICA, GOIANIA, GO, CEP: 74.250-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.712.784/0001-22, no valor global de R\$ 7.249,91 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), objetivando a aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 – Ordenar a publicação do feito, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – Encaminhar à Secretaria Executiva de Licitação para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCIA TINOCO SILVA**

Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia

|              |   |
|--------------|---|
| Processo:    | 2025.289.776                              |
| Interessado: | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |
| Assunto:     | Inexigibilidade de Licitação              |

### **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **Nº 55/2025**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.856.751-\*\*, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa GINGA PRODUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.686.015/0001-55, com sede a Avenida Progresso, Quadra 21, Lote. 04, S/N, casa 02, Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.968-330, representado por Jefferson Reges Lobato, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.436.401-\*\* e Sra. Marta Farias dos Santos Lobato, brasileira, inscrita no CPF nº \*\*\*.345.841-\*\*, no valor global de R\$ R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), objetivando a contratação de show artístico artista “GINGA PRODUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA” será realizada no dia 27 de setembro de 2025, no município de Aparecida de Goiânia.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 24 de setembro de 2024

**ICARO LUCAS DA SILVA**

SECRETÁRIO M. DE CULTURA E TURISMO

|              |                                 |
|--------------|---------------------------------|
| Processo:    | 2025289756                      |
| Interessado: | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA |
| Assunto:     | Inexigibilidade de Licitação    |

### **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **Nº 56/2025**

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.856.751-\*\*, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa CONTRATADA: TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 59.268.570/0001-00, com sede CJ SMSE CONJUNTO 8LOTE 01 UNIDADE NUMERO A - SAMAMBAIA SUL - CEP: 72.310-208 - BRASILIA DF, neste ato representada por Guilherme Henrique dos Santos Araujo, nacionalidade brasileira, solteiro, músico, CPF nº \*\*\*.999.881-\*\*, no valor global de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico do CANTOR GUILHERME SILVA que será realizado no dia 25 de setembro de 2025, a partir das 22:00 horas no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 24 de setembro de 2025

**ICARO LUCAS DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **Nº 084/2025**

Data Abertura: 09 de outubro de 2025, às 09h. Objeto da Licitação: contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo classificados como EPI – equipamento de proteção individual para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Processo: 2025.222.533, E-mail: [pregaoaparecida@gmail.com](mailto:pregaoaparecida@gmail.com).

**VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA**

Secretária Executiva de Licitação

**DHAYLY OLIVEIRA**

Pregoeira.

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **Nº 085/2025**

Data Abertura: 10 de outubro de 2025, às 09h. Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada no fornecimento de gás (GPL), para o restaurante popular em sistema de comodato. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo: 2025.224.027, E-mail: [pregaoaparecida@gmail.com](mailto:pregaoaparecida@gmail.com).

**VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA**

Secretária Executiva de Licitação

**DHAYLY OLIVEIRA**

Pregoeira.



## CONVOCAÇÃO PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO – DECISÃO JUDICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA por meio de sua autoridade competente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5011404-11.2017.8.09.0011, encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, através do ofício nº 1338/2025 – PGM (2025.180.356) torna pública a convocação da DAIANNY FRANCISCA DA PAZ E SOUSA, aprovado(a) no concurso público regido pelo Edital nº 03/2012, para tomar posse no cargo de ENFERMEIRA, conforme determinado judicialmente.

O(a) convocado(a) deverá comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (RH Geral) situada à Gervasio Pinheiro, s/n, Area Pública dentro de 30 dias após esta publicação munido(a) dos seguintes documentos, conforme ANEXO IV do Edital 003/2012.

O não comparecimento no prazo estabelecido poderá implicar na perda do direito à posse, conforme os termos da decisão judicial e da legislação aplicável.

A presente convocação tem caráter oficial e decorre de ordem judicial, sendo publicada para fins de ciência e cumprimento.

Aparecida de Goiânia, 22 de setembro de 2025.

**ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**  
Secretário Municipal de Administração

### JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2018208046 instaurado pela Portaria “P” nº 69 de 20 de novembro de 2018, para apurar irregularidades atribuídas à servidora MELQUIADES GRIGORIO LOPES – Matrícula funcional nº 15532, verificou-se que: o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que há provas robustas nos autos que atestam ter o imputado servidor MELQUIADES GRIGORIO LOPES praticado a conduta descrita na portaria instauradora.

Isto posto, ACATO a sugestão constante no Relatório Final da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, Decreto “N” nº 149 de 08 de junho de 2017 e julgo PROCEDENTE a acusação imputada a pena de DEMISSÃO ao servidor MELQUIADES GRIGORIO LOPES, por ter incorrido nos artigos 132, incisos I,III e X; 133, incisos I, XVII e XX e 148, inciso I da Lei Complementar 003/2001, Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia. A Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar a servidora, proceder a publicação em Diário Oficial Eletrônico, bem como, a Secretaria em que a servidora estiver lotada, do resultado conclusivo do presente processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

**ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - CONVOCAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES

| Categoria 1   |   |   |                        |  |      |       |                 |
|---------------|---|---|------------------------|--|------|-------|-----------------|
| Inscrição     | Nome do projeto                           | Tipo de Pessoa  | Habilitado/Inabilitado | Nome/Razão Social                        | Nota | Cotas | e sim. Qual?    |
| on-1650661820 | Circulação do Espetáculo Sinfonia do Caos | PESSOA JURÍDICA   | HABILITADO             | Ginga Produções Produtos e Serviços LTDA | 98   | Não   |                 |
| on-904352833  | Gotejamento                               | PESSOA FÍSICA (INCLUSO MEI OU GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA) | HABILITADO             | Yuri Silva Martins                       | 91   | Sim   | Pessoa negra    |
| on-1254364630 | Cores da Terra                            | PESSOA FÍSICA (INCLUSO MEI OU GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA) | INABILITADO            | Anna Lenitha                             | 68   | Sim   | Pessoa Indígena |

| Categoria 2 |                       |   |                        |                   |      |       |              |
|-------------|-----------------------|---|------------------------|-------------------|------|-------|--------------|
| Inscrição   | Nome do projeto       | Tipo de Pessoa  | Habilitado/Inabilitado | Nome/Razão Social | Nota | Cotas | e sim. Qual? |
| on-42612401 | O brilho que você tem | PESSOA FÍSICA (INCLUSO MEI OU GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA) | HABILITADO             | Larissa Melo      | 100  | Não   |              |

#### Categoria

Categoria 1 - Teatro

Categoria 1 - Dança

Categoria 1 - Dança

#### Categoria

Categoria 2 - Artes Visuais

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - CONVOCAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES

| Categoria 1 - Coletivos |                |                    |            |      |          |               |
|-------------------------|----------------|--------------------|------------|------|----------|---------------|
| Inscrição               | Tipo de Pessoa | Nome/Razão Social  | STATUS     | Nota | orrer às | Se sim. Qual? |
| on-1963743360           | Pessoa Física  | Creusa Nunes       | HABILITADO | 93   | Sim      | Pessoa negra  |
| on-1563514476           | Pessoa Física  | Ana Lucia Siqueira | HABILITADO | 95   | Não      |               |

| Categoria 2 - Artistas Individuais |                |   |             |      |          |                 |
|------------------------------------|----------------|---|-------------|------|----------|-----------------|
| Inscrição                          | Tipo de Pessoa | Nome/Razão Social                       | STATUS      | Nota | orrer às | Se sim. Qual?   |
| on-771325530                       | Pessoa Física  | Maria de Lourdes Cardoso dos Santos     | HABILITADO  | 79,5 | Sim      | Pessoa negra    |
| on-119349789                       | Pessoa Física  | Antônia da Cruz Evangelista de Queiroz; | HABILITADO  | 79   | Não      |                 |
| on-400387427                       | Pessoa Física  | Washington Luiz Borges De Lima          | HABILITADO  | 79   | Não      |                 |
| on-1767709683                      | Pessoa Física  | Cleiton da Silva Magno                  | HABILITADO  | 79   | Não      |                 |
| on-1287419673                      | Pessoa Física  | Thercio Pietro Assis dos Santos         | INABILITADO | 79   | Não      |                 |
| on-1445203723                      | Pessoa Física  | Daiane Funk zero 62 Hip Hop             | HABILITADO  | 78,5 | Não      |                 |
| on-816928171                       | Pessoa Física  | Rosa Xavier                             | HABILITADO  | 78   | Não      |                 |
| on-107161962                       | Pessoa Física  | Amanda Tavares                          | HABILITADO  | 78   | Não      |                 |
| on-1150559642                      | Pessoa Física  | Victor Lucas Santos Carvalho            | HABILITADO  | 68   | Sim      | Pessoa Indígena |

| Categoria 3 - Mestres |                |                   |             |      |          |               |
|-----------------------|----------------|-------------------|-------------|------|----------|---------------|
| Inscrição             | Tipo de Pessoa | Nome/Razão Social | STATUS      | Nota | orrer às | Se sim. Qual? |
| on-1159291622         | Pessoa Física  | Professora Fenix  | INABILITADO | 80   | Sim      | Pessoa negra  |

#### Categoria

Categoria 1 - Coletivos

Categoria 1 - Coletivos

#### Categoria

Categoria 2 - Artistas Individuais

Categoria 2 - Artistas Individuais

Categoria 2 - Artistas Individuais

Categoria 2 - Artistas Individuais

Categoria 2 - Artistas Individuais

Categoria 2 - Artistas Individuais

Categoria 2 - Artistas Individuais

Categoria 2 - Artistas Individuais

Categoria 2 - Artistas Individuais

#### Categoria

Categoria 3 - Mestres


**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 -  
CONVOCAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES**

| Premio Pontos de Cultura |                 |  |             |      |  |
|--------------------------|-----------------|--|-------------|------|--|
| Inscrição                | Tipo de Pessoa  | Nome/Razão Social  | STATUS      | Nota | Cotas  |
| on-1011438427            | Pessoa Física   | Coletivo Ponto de Cultura Bem Viver  | HABILITADO  | 94   | Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)    |
| on-792810364             | Pessoa Física   | CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA   | INABILITADO | 92   | Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)    |
| on-789791003             | Pessoa Física   | Rede de Empreendimentos Econômicos, Sociais, culturais e Solidários-Rede Empreendedora de Mulheres | INABILITADO | 90   | Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras) *  |
| on-1555376225            | Pessoa Física   | Centro de Formação Integral - CENFI  | INABILITADO | 91   | Ampla concorrência **  |
| on-1367549285            | Pessoa Física   | Coletivo Cultural Instituto APGO de Cultura e Cidadania  | INABILITADO | 90   | Ampla concorrência **  |
| on-1301763275            | Pessoa Jurídica | aprender, empreender e crescer   | INABILITADO | 90   | Ampla concorrência **  |
| on-1330739675            | Pessoa Física   | Soul Dance   | INABILITADO | 84   | Ampla concorrência **  |
| on-833444987             | Pessoa Física   | Movimento Urbano   | HABILITADO  | 80   | Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras) ** |
| on-82531385              | Pessoa Jurídica | Grupo Teatro Família   | INABILITADO | 80   | Ampla concorrência **  |
| on-1426731084            | Pessoa Física   | CRIANÇA EM MOVIMENTO   | HABILITADO  | 79   | Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras) ** |

| Categoria                |
|--------------------------|
| Premio Pontos de Cultura |
| Premio Pontos de Cultura |
| Premio Pontos de Cultura |
| Premio Pontos de Cultura |
| Premio Pontos de Cultura |
| Premio Pontos de Cultura |
| Premio Pontos de Cultura |
| Premio Pontos de Cultura |
| Premio Pontos de Cultura |
| Premio Pontos de Cultura |
| Premio Pontos de Cultura |

**TERMOS**
**TERMO DE ADITAMENTO Nº 332/2025**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 754/2022 CELEBRADO ENTRE O SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI-EPP.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 10.732.371/0001-11, com sítio à Avenida B, quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, SRA. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na R. 250, Nº 759, Quadra 32. Lote 77. Set. Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.535-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.264.064/0001-01, neste ato, representada, pela Sra. CAROLINA CAMARA BUENO. Identidade nº 4278621 SSP/GO e CPF nº 003.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no serviço de hidro jateamento para o Restaurante Popular.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação de prazo e valor contratual ao Contrato nº 754/2022.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, art. 57, II, §2º, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2025.260.286.

**JUSTIFICATIVA:** Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 04), de autoria da Secretaria de Assistência Social e devidamente assinado pelo Superintendente, SR. IVALTO RUBENS PINHEIRO, donde se extrai:

[...]

“O Contrato nº 754/2022 foi celebrado com a empresa TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em hidro jateamento para limpeza da rede de esgoto do Restaurante Popular.

Após consulta à contratada, que manifestou interesse em realizar o aditamento de prazo do Contrato não solicitando reajuste de valores, portanto esta renovação irá proporcionar economia para a administração pública, uma vez que sempre ocorre reajuste de valores nos novos contratos.

E esses usuários realizam atividades culturais, esportivas, de cidadania, saúde e outras com atendimento individual, coletivo e familiar que necessitam de deslocamento para diversos setores do município, justificando assim a necessidade de tal contratação.”

[...]

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1. Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 754/2022, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 17 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2026.

1.2. Fica alterada a Cláusula Quarta, do Contrato nº 754/2022, passando o valor global do contrato de R\$ 63.701,40 (sessenta e três mil setecentos e um reais e quarenta centavos) para R\$ 85.402,80 (oitenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

1.3. O valor do novo termo aditivo é de R\$ 21.701,40 (vinte e um mil setecentos e um reais e quarenta centavos), pelo período de 12 meses, tendo em vista que o valor permanecerá o mesmo do último termo aditivo.

**1.5 - PLANILHA DE CÁLCULO**
**QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

| Referência                   | Objeto                                | Valor mensal | Valor anual   | Valor global  |
|------------------------------|---------------------------------------|--------------|---------------|---------------|
| Contrato nº 754/2022         | -                                     | R\$ 1.750,00 | R\$ 21.000,00 | R\$ 21.000,00 |
| 1º termo aditivo nº 264/2023 | Prorrogação de Prazo e Valor          | R\$ 1.750,00 | R\$ 21.000,00 | R\$ 42.000,00 |
| 2º termo aditivo nº 562/2024 | Prorrogação de Prazo e Valor/Reajuste | R\$ 1.808,45 | R\$ 21.701,40 | R\$ 63.701,40 |
| Novo termo aditivo           | Prorrogação de Prazo e Valor          | R\$ 1.808,45 | R\$ 21.701,40 | R\$ 85.402,80 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas. Aparecida de Goiânia-Goiás, 18 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Contratante

**TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI-EPP**  
Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.



## **CONTRATO Nº 420/2025**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA GINGA PRODUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.856.751-\*\*.

**CONTRATADA:** GINGA PRODUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.686.015/0001-55, com sede a Avenida Progresso, Quadra 21, Lote. 04, S/N, casa 02, Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.968-330, representado por Jefferson Reges Lobato, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.436.401-\*\* e Sra. Marta Farias dos Santos Lobato, brasileira, inscrita no CPF nº \*\*\*.345.841-\*\*.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025.289.776, parte integrante do presente instrumento contratual.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação direta do show artístico de atração musical da Cantora Bia Sineto representando nesse ato pela empresa GINGA PRODUÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.686.015/0001-55 afim de ser contratada para apresentação de show artístico no evento de “FIC Feira da Indústria e Comércio e Aparecida é Show 2025” promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia em parceria com a ACIAG (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Aparecida de Goiânia), no mês de setembro de 2025. O recurso será por meio de emenda parlamentar nº 202139740006 função programática Shows e eventos.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

2.1 - A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 149/2023, 10 de março de 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO**

3.1. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação, logo, inciso II, art 74 da Lei 14.133/21.

3.2. A prestação dos serviços a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviços especiais, conforme definido no que regulamenta o inciso XIV do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 149/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado na forma orientado neste Termo de Referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO GERAL**

4.1 – Considerando a realização do evento, tem-se como propósito proporcionar à população aparecidense uma atividade cultural planejada, organizada e de elevada qualidade. A apresentação do artista contribuirá para o entretenimento do público, ao mesmo tempo em que promoverá benefícios sociais e econômicos ao município. Ressalta-se, ainda, o papel da Secretaria Municipal de Cultura na promoção de eventos que impulsionam a movimentação cultural e o desenvolvimento local.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Alcançar diferentes faixas etárias do público em geral;
- Promover a inclusão social e a integração da comunidade;

- Evidenciar a relevância cultural do evento, impulsionando o empreendedorismo local;
- Estimular o desenvolvimento da economia criativa nas regiões envolvidas;
- Fomentar a movimentação da rede hoteleira, contribuindo para o aumento da renda municipal;
- Conscientizar a população sobre a importância da promoção de espaços seguros e sustentáveis.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

A presente contratação tem por objetivo a realização de apresentação artística da Cantora Bia Sineto, como atração secundária da programação cultural do evento “FIC Feira da Indústria e Comércio e Aparecida é Show 2025”, um evento realizado pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura em parceria com a ACIAG – Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia, a ser realizada no mês de setembro de 2025, no centro cultural Jose Barroso, situado na R. Gervásio Pinheiro - Res. Village Garavelo, Aparecida de Goiânia - GO, 75103-070.

A festividade é uma das mais tradicionais do município, promovendo o resgate de manifestações culturais populares, incentivando o turismo e aquecendo a economia local por meio da valorização da música, dança e gastronomia típica. A presença de artistas de renome nacional contribui significativamente para o alcance dos objetivos culturais e sociais do evento, ampliando o engajamento da comunidade e a visibilidade da ação no cenário estadual e regional.

A Cantora Bia Sineto possui notório reconhecimento no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero sertanejo, sendo amplamente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, com repertório consolidado e presença constante em grandes eventos e festivais nacionais. Sua contratação configura-se como inexigível nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de artistas consagrados, cuja atuação é viabilizada exclusivamente por empresário detentor de representação exclusiva, a ser devidamente comprovada por documentação idônea.

Assim, diante da inviabilidade de competição, da exclusividade na representação do artista e do relevante interesse público envolvido, a contratação direta da Cantora Bia Sineto apresenta-se como a medida mais adequada, eficiente e legal para a consecução dos objetivos da Administração Pública no contexto da realização deste importante evento cultural.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Diante do objeto, a forma de fornecimento que será apresentada e sabendo que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, é inexigível a licitação.

Porém existe a exigência, conforme Decreto Municipal nº 149/2023, em seu Capítulo III, Seção I, da fase preparatória, inciso II e §3º que dispõe sobre a exigência da elaboração do ETP como uma das etapas do processo administrativo. Assim como, em seus artigos 14, inciso II e artigo 16º inciso III, aduz que para fins de verificação preliminar, os autos deverão conter no mínimo a documentação básica para instrução da contratação, que dentre eles se encontra o Estudo Técnico Preliminar.

No entanto, mesmo sob as hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. Sendo necessária a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade. Desta forma, essa Pasta apresenta (anexo) o Estudo Técnico Preliminar.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE DE RISCO**

Essa Pasta considera o evento de alto risco, pela elaboração da referida análise e a forma de fornecimento apresentada da instrução, como também fora realizado uma pesquisa do artista onde possui em sua rede social via Instagram que constatou a legião de fãs e seus números são expressivos, possui o artista mais de milhares de seguidores e participação nos grandes carnavais baiano.

Portanto, a contratação do artista, representado por empresa exclusiva e respaldada pela inexigibilidade de licitação, se apresenta como a opção mais adequada para atender as demandas e expectativas da comunidade devido a singularidade do objeto, a inviabilidade de competição, ao fato de ser uma contratação de profissional do Setor artístico e devido ao fato de ser consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme artigo 74, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

A apresentação do show artístico da Cantora Bia Sineto evento “FIC Feira da Indústria e Comércio e Aparecida é Show 2025” promovido pela Prefeitura mu-



nicipal por meio da Secretaria Municipal de Cultura em parceria com a ACIAG (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Aparecida de Goiânia), no dia 26 de setembro de 2025, no Centro Cultural Jose Barroso, situado na R. Gervásio Pinheiro - Res. Village Garavelo, Aparecida de Goiânia - GO, 75103-070.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. Considerando que foram apresentadas comprovações de que os valores solicitados são os habitualmente praticados no mercado, demonstrados e comprovados pelo artista através de Notas Fiscais, que se junta ao processo e com base na Lei de Licitação Nº 14.133/21 em seu art. 23, §4º, fica evidenciado que é possível demonstrar que o valor de referência para a contratação do referido artista é o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) pelo show apresentado, que foi indicado através da proposta de execução de serviço enviada pela empresa representante dos artistas, pois comprova previamente através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes, sendo que o recurso trata-se de autorizo conforme comunicado no ofício nº 719/2025 – DT-SECULT.

11.2. O valor total do show é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia - Goiás, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes). Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações Assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- e. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.
- f. Deverá contratar e responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- g. A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos; h. Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- h. Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários no desempenho de suas funções causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- j. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;
- k. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado;
- l. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados,

dos, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.
- b. Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;
- c. Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;
- e. Efetuar os pagamentos com antecipação em caso de justificativa do gestor antes da exibição do show ou em até 5 (cinco) dias caso ocorra alguma irregularidade na documentação e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.
- f. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PAGAMENTO

Os recursos financeiros para custeio da presente contratação são provenientes de Emenda Parlamentar: 202139740006, vinculada a função programática Shows e Eventos. Tal recurso foi destinado especificamente para o financiamento de shows e eventos em âmbito municipal.

Destaca-se que, conforme a legislação vigente sobre execução orçamentária e financeira, especialmente a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional, os recursos oriundos de emendas parlamentares possuem prazo determinado para utilização. Dessa forma, a aplicação integral deste montante é imprescindível para evitar sua devolução aos cofres do Estado ou União, garantindo a realização dos investimentos previstos e o cumprimento dos objetivos para os quais a verba foi destinada.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, observando-se rigorosamente as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 – a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como as disposições da antiga Lei nº 8.666/1993, no que couber, e demais regulamentações aplicáveis. O acompanhamento e a fiscalização da execução financeira e física do objeto contratado serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, assegurando transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

- O pagamento poderá ser realizado antecipadamente antes do show com justificativa ou até 30 (trinta) dias após consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

- a. A nota fiscal deverá estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;
- b. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Cultura, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- c. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.
- d. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.
- f. No valor pago pela a apresentação está inclusa: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, alimentação, abastecimento de camarim, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.



g. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses após assinatura.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES

a. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a infração dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

b. As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

c. A CONTRATADA se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral, em se tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará o Contratado, além das penalidades referidas do artigo acima citado, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma;

d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

e. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

f. Em caso de inexecução parcial, multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

g. As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no art. 156 da Lei 14.133/21;

h. Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado a ampla defesa da (o) CONTRATADA e serão comunicados a todos órgãos da Administração competente, observando-se que couber as disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

i. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

j. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

a. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

b. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

c. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Atualizado do termo de contrato.

e. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA REALIZAÇÃO DOS SHOW

a. A realização do show devesse obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando a cargo dessa Pasta e Administração eventuais mudanças em horário desde que justificadas e que não incorra em prejuízo ao Contratado;

b. A apresentação artística ocorrerá no palco principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista em tela;

c. Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com participação de outros artistas, evento

esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidades para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar as realizações de apresentações que antecedem este show em formato de festival. Sem prejuízos aos demais artistas.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º§ 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato o servidor JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal a servidora LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736 representantes da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

a. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

b. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(es) designado(o), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo da ciência à Administração.

c. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o Mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

d. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA M. DE CULTURA E TURISMO**

Contratante

**GINGA PRODUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## **CONTRATO Nº 425/2025**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.856.751-\*\*

**CONTRATADA:** TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 59.268.570/0001-00, com sede CJ SMSE CONJUNTO 8LOTE 01 UNIDADE NUMERO A - SAMAMBAIA SUL - CEP: 72.310-208 - BRASILIA DF, neste ato representada por Guilherme Henrique dos Santos Araujo, nacionalidade brasileira, solteiro, musico, CPF nº \*\*\*.999.881-\*\*.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 56/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025289756, parte integrante do presente instrumento contratual.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show do CANTOR GUILHERME SILVA que será realizada nos dias 25 de setembro de 2025, a partir das 22:00 horas, no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW 2025 no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a)Data de emissão;

b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c)Especificação do produto fornecido;

d)Preços unitário e total da fatura;

e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento, via justificativa ou após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5-As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_ fonte: \_\_\_\_\_.

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional do CANTOR GUILHERME SILVA, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das

Penalidades, do presente instrumento contratual.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do PROGRAMA GOIÁS DO CRESCIMENTO.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos antecipados conforme justificativa ou em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e conseqüentemente com a apresentação da Nota



Fiscal conforme Lei 14.133/21.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (do CANTOR GUILHERME SILVA), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infração dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b) 0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando a cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realização e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 24 de setembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA DE GOIANIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**ICARO LUCAS DA SILVA**  
 Contratante

**TIRA O PÉ PRODUÇÕES LTDA**  
**GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO**  
 Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### CONTRATO Nº 426/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA INNOVATION PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

#### DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.856.751-\*\*

**CONTRATADA:** INNOVATION PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n. 57.983.433/0001-21, localizada à Rua Assunção, Qd. B Lt. 40, Residencial Caminho das Águas, Anápolis-GO, CEP: 75.140-5900, neste ato representada por PEDRO ARTHUR CANDIDO MOURA CPF: \*\*\*.494.191-\*\*

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 57/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025342750, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show do DJ PEDRO VOLT que será realizada nos dias 24 de setembro de 2025, a partir das 21:00 horas, no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa ou até 5 (dias) dias após da data do show.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c) Especificação do produto fornecido;

d) Preços unitário e total da fatura;

e) A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5 - As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_ fonte: \_\_\_\_\_.

### O CONVÊNIO PROGRAMA GOIÁS DO CRESCIMENTO.

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional do DJ PEDRO VOLT, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descritas na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do convênio Goiás do Crescimento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f. Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g. A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i. Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (do DJ PEDRO VOLT), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infração dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da



Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b) 0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando

à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA DE GOIANIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
ICARO LUCAS DA SILVA  
Contratante

INNOVATION PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
PEDRO ARTHUR CANDIDO MOURA  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PUBLICAÇÕES

(FSF LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA) CNPJ – 53.744.450/0001-55, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia. Licença Ambiental Prévia e Instalação (LP e LI), para (64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras) AVENIDA GOIANAZES-, QD. 02, LT. 1A, INDUSTRIAL GLOBAL PARK. APARECIDA DE GOIÂNIA. O empreendimento não se enquadra na CONAMA Nº 001/ 86.

(CENTROLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA) CNPJ – 10.263.004/0002-05, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para (49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional) RUA 06, QUADRA 24, LOTE 01, GALPAO 02, POLO EMPRESARIAL. APARECIDA DE GOIÂNIA. O empreendimento não se enquadra na CONAMA Nº 001/ 86.

ATACADÃO DROGARIAS MENOR PREÇO LTDA, CNPJ: 56.092.412/0001-53, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para as atividades de: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; LOCALIZADO NA AVENIDA CENTRAL, S/N, QD.-02 LT.-22, SALA-01, PARQUE IBIRAPUERA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.960-560. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA Nº 001/86.

BEST LOCAÇÃO DE CAÇAMBA LTDA CNPJ/CPF Nº 60.260.780/0001-30, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para coleta de resíduos não perigosos, RUA DAS AMÉRICAS, QUADRA 20 LOTE 25, C1, COND. RES. GODINHO II, JARDIM ROSA DO SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

VR DE AGUIAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 28.205.564/0001-80, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, SITUADO NA AVENIDA DOM ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA S/N QUADRA 36 LOTE 30 SALA 05, 06 E 07 PARQUE TRINDADE CEP: 74.921-210 - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

## EXPEDIENTE

**Leandro Vilela Velloso**

*Prefeito Municipal*

**João Campos**

*Vice-Prefeito*

**Mayara Ferreira Marfim Mendanha**

*Secretária de Assistência Social*

**Arthur Henrique de Sousa Braga**

*Secretário de Administração*

**Sandro Leonardo de Oliveira**

*Secretário de Articulação Metropolitana*

**Jeferson Ferreira**

*Secretário de Ação Integrada*

**Vanilson dos Anjos Bueno**

*Secretário de Articulação Política*

**João Pedro Almeida Ribeiro**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Icaro Lucas da Silva**

*Secretário de Cultura*

**Ozeias Laurentino Ferreira Junior**

*Secretário de Comunicação*

**Marcos Abrão Roriz**

*Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de*

*Desenvolvimento de Aparecida - CODAP*

**Wolney Wagner de Siqueira Junior**

*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

**Hanleryo Arantes de Oliveira Matos**

*Secretário de Defesa do Consumidor*

**Profª Nubia Gomes de Brito Farias**

*Secretária de Educação*

**Wesley Souza**

*Secretário de Esporte Lazer e Juventude*

**Carlos Eduardo de Paula Rodrigues**

*Secretário de Fazenda*

**Fábio Passaglia**

*Secretário de Governo*

**Willian Rodrigues Figueiredo**

*Secretário de Habitação*

**Alfredo Soubihe Neto**

*Secretário de Infraestrutura*

**Pollyana Oliveira Borges**

*Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**Carolina Tavares Araujo**

*Secretária Municipal de Políticas Públicas para as*

*Mulheres*

**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**

*Secretário Municipal de Saúde*

**Fábio Camargo Ferreira**

*Procurador Geral do Município*

**Andrey Sales de Souza Campos Araújo**

*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*

**Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford**

*Secretária de Relações Institucionais*

**Marco Aurélio Godinho**

*Secretário de Segurança Pública*

**Rafael Rezende Peres de Lima**

*Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle*

**Wilma Alves Almeida**

*Secretária de Trabalho*

**Marcia Tinoco Silva**

*Presidente AparecidaPREV*

**EDITADO PELA  
SECRETARIA DE GOVERNO**

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

**João Pedro Almeida Ribeiro**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*